ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUÍS ALVES

CONTRATO Nº 20/2015

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUÍS ALVES E O AGRICULTOR SR. CLAUDIO MOJE.

Que fazem, o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUÍS ALVES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 19.578.710/0001-21, com sede na Rua Erich Gielow, nº 35, Centro, Luís Alves – SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor VILAND BORK, doravante denominado CONTRATANTE e o Senhor CLAUDIO MOJE, pessoa física, portadora da Carteira de Identidade nº 2.963.765-1, inscrito no CPF sob o nº 771.226.909-20, residente e domiciliado à Ribeirão Máximo, bairro Ribeirão Máximo, município de Luís Alves, estado de Santa Catarina, doravante denominado CONTRATADO/CREDENCIADO, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente trata-se de um contrato administrativo e rege-se pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como pelas regras do edital de Chamamento Público **01/2015**, e ainda pela Lei 11.947/2009, decreto 6.319/2007, resolução CD/FNDE 038/2009 e resolução CD/FNDE 025/2012.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, OBJETIVANDO A COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DESTINADA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, verba FNDE/PNAE, os quais se encontram descritos no edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2015 e seus anexos integrantes, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento, e desde que alguma demanda não conflite com esse ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato, denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme estabelece a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

- 5. As entregas deverão ser realizadas conforme a solicitação da Secretaria de Educação.
- 5.1. A entrega das mercadorias deverá ser feita nas diversas unidades educacionais, cito:

Creche Verônica Hess - Rua Nicolau Schmitt, bairro Vila do Salto.

Creche Constância Erbs - SC 413, bairro Ribeirão do Padre.

Escola Municipal Henrique Keunecke - Braço Serafim.

Escola Municipal Arlindo B. Zimmermann – Alto Máximo.

Escola Municipal Celeste Scola - Ribeirão do Padre.

Escola Municipal Rafael Rech – Alto Canoas.

Escola Municipal Vendelim Schweitzer – Braço Elza.

CLÁUSULA SEXTA

O Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 19.975,16 (dezenove mil, novecentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos), aos preços unitários constantes em sua proposta.

6.1 – Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da entrega de cada parcela e nota fiscal, após conferidos e aceitos como produtos adequados e na forma do edital e seus anexo integrantes.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária:

Órgão: 10 - Fundo Municipal de Educação Unidade: 01 – Fundo Municipal de Educação

> 3.3.90.39.07.00.00.00 (01) 3.3.90.39.07.00.00.00 (02) 3.3.90.39.07.00.00.00 (03)

CLÁUSULA NONA

- 9.1. O proponente que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estará sujeito às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações:
- 9.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:
- 9.1.1.1 multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);
- 9.1.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:
- 9.1.2.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;
- 9.1.2.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
- 9.2. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Luís Alves SC.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, apresentadas nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Alterar o cronograma de fornecimento nos limites da lei, bem como modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 13.1 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato, sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14. A multa, aplicada após regular processo administrativo de ampla defesa prévia, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, sendo válidas mediante o envio com registro de recebimento, por fax ou e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

- 18. Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- a) Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações;
- b) Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19. O presente contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2015.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20. Fica eleito o Foro da Comarca de **NAVEGANTES** – **SC**, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

		Luís Alves, 03 de junho de 2015.
Fundo Mun.de Educação de Luís Alves	Claudio Moje	
Contratante	Contratado	
Testemunhas:		
CPF:	CPF:	_